

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS – TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3. Além disso, a impugnante ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no **art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)**, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, **in verbis**:

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifos não existentes no original

4. Diante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, da impugnante e de todos demais participantes, pela estrita obediência à lei, **ex vi** do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei das Licitações, **in verbis**:

#### Lei das Licitações

**Art. 4º** Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º **têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei**, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública. Grifos não existentes no original

5. Vejamos, ainda, o que diz a **Lei 8.666/93** em seu **artigo 30, inciso 5, parágrafo 1º** e o **artigo 44, inciso I, parágrafo 1º**, **in verbis**:

**Art. 30.**

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos ou **quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

(Grifos não existentes no original)

**Art. 44.**

(...)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o **princípio da igualdade entre os licitantes.**

(Grifos não existentes no original.)

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte Rua 32 QI 33 Lote 01  
Sala 01 - FLS. Diretor Norte  
CEP: 77.001-372

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS – TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

6. Além das restrições impostas pela conjugação das exigências de documentações, as aludidas exigências não poderiam prosperar, ainda que tomadas isoladamente. Senão vejamos, caso a caso:

**a) Sub-ítem 5.10**

Para que a Instituição possa ter maior segurança com relação aos serviços prestados durante o período de garantia e também maior segurança sobre a procedência dos equipamentos ofertados a Proponente deverá comprovar seu vínculo com o fabricante dos itens objeto deste edital por meio de uma das seguintes formas:

Sabemos que os maiores fabricantes de Microcomputadores são: DELL, HP, SONY, LENOVO, IBM e outros poucos, no restringem o fornecimento de certos documentos, tais como os exigidos, mas que não impeçam de pouquíssimas empresas conseguir, no que faz crer em um super direcionamento, por entender que somente uma empresa participara sem ter concorrência, como e a intenção do certame em si, provocar concorrência entre os fornecedores. Lembrando que na maior parte das revendas de nível Brasil, sempre o vínculo são ocorrido através dos Distribuidores Autorizados, não fabricantes, mas lembrando que as políticas de garantia do Distribuidor é a mesma.

**b) Sub-ítem 5.10.1**

Apresentar declaração emitida pelo fabricante no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto:

Trata-se de uma imposição de participação, às empresas brasileiras principalmente de Tocantins, por solicitar uma declaração emitida pelo fabricante direcionada ao Ministério Público, Inobstante o louvável zelo desta equipe de servidores pela transparência e segurança ao erário público, sendo, portanto, sua aplicação desprovida de qualquer respaldo legal. Ademais, tal exigência atenta contra o princípio da economicidade ao excluir do certame diversas empresas que comercializam equipamento de grandes fabricantes. Isto porque o excesso de exigências exacerbadas, combinado com mais essa exigência desnecessária, restringe severamente a participação, e, nesse caso, até nos permite prever qual a marca (e qual o licitante) restará vencedor. Dessa forma, o já mencionado revendedor local ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços.

**c) Sub-ítem 5.10.2**

Apresentar declaração emitida pelo Distribuidor no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do Processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto, para tanto, o Distribuidor deve estar vinculado ao fabricante do equipamento proposto comprovado com uma das seguintes formas:

Trata-se de uma injustificável preferência de somente uma empresa que o ofereça tais, levando o excesso de exigências exacerbadas, combinado com mais essa exigência desnecessária, restringe severamente a participação de empresas, principalmente as do Tocantins.

**d) Sub-ítem 5.10.2.1**

Apresentar "Contrato Comercial" entre esta e o fabricante;

Exigência do contrato comercial, no que afliji a MORALIDADE e também vem impedir a concorrência entre fornecedores, o já mencionado revendedor local ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços.

**e) Sub-ítem 5.10.2.2**

Apresentar Certificado de "Distribuidor do fabricante" emitido pelo fabricante dos equipamentos;

Exigência do Certificado de Distribuidor, mais do que nunca que afliji a MORALIDADE e também vem impedir a concorrência entre fornecedores, já à revenda ou Distribuidor que ter este certificado ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços, além lesar ao erário.

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte Rua 32 QI 33 Lote 01  
Sala 01 - Plano Diretor Norte  
CEP: 77.001-372

Palmas

TO

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS – TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

Cabe ressaltar que, no tocante aos documentos elencados na Lei de Licitação, objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não excluir do certame qualquer empresa que atenda in totum as exigências legais, bem como estejam agindo em concordância com a Constituição Federal.

Por demais simplistas torna-se o argumento de que existem vários revendedores de várias marcas HP, Sony, IBM, Lenovo e outros em todo o país e que, por este motivo, haveria ampla disputa. Ocorre que essa mega multinacional adota, veladamente, como critério para fornecimento da Declaração de Revendedor, um procedimento que ela chama de "mapeamento da licitação." Para se ter direito àquela declaração, o revendedor tem quem ser o primeiro, dentre os demais, a tomar conhecimento do certame e "registrá-lo" via distribuidor da referida marcas, que, por sua vez, irá verificar junto à marca ou outras se a licitação já não está sendo acompanhada por "algum outro canal" daquele fabricante. A julgar pelos resultados verificados nos certames de nosso estado, tal "sorte" (de ser declarado revendedor autorizado para cada licitação) tem recaído sobre aludido revendedor local. Várias empresas do Tocantins revendem HP, IBM, POSITIVO, LENOVO e outros, mas apenas uma tem tido o privilégio de ser declarada revendedora autorizada, eis que tem sido a primeira a tomar conhecimento e a registrar o termo de referência junto ao distribuidor e, por meio deste, junto ao fabricante.

Não compete à impugnante, Senhor Pregoeiro, questionar políticas comerciais de empresas, quaisquer que sejam. No caso em tela neste sub-item, a impugnante insurge-se exclusivamente contra esse malfadado expediente, qual seja a exigência de Declarações de Revendedor Autorizado.

Acórdão 423/2007 (...) abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão **autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência**, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1.993.  
(Grifos não existentes no original.)

Acórdão 1676/2005 - Plenário (...)  
9.2.3. nos instrumentos convocatórios de futuras licitações, limite-se a exigir, na fase de habilitação, a documentação constante dos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos, **abstando-se de requerer "comprovação de que o concorrente é representante autorizado do item ofertado ou declaração de solidariedade** do fabricante para com o licitante no tocante à garantia do bem, **por se mostrar restritivo à competição**; (...)." (Ata 41/2005 – Plenário, Sessão 19/10/2005, Aprovação 26/10/2005, DOU 27/10/2005, página 0, Ministro Relator Valmir Campelo).  
(Grifos não existentes no original.)

Acórdão 216/2007 – Plenário (...)  
9.3.4.4 **abstenha-se de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo**, consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo prever tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço; (...)" (Ata 07/2007 – Plenário, sessão 28/02/2007, aprovação 01/03/2007, DOU 02/03/2007, página 0, Ministro Relator Guilherme Palmeira).  
(Grifos não existentes no original.)

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte R. NS 05 QI 33 Lote 01  
Sala 01 - Fone: 3212.1055  
CEP: 77.001-372

Palmas

TO1

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS –TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

Por mais esse motivo, necessário se faz que o certame se realize de maneira a ampliar ao máximo a competição, observadas as especificações técnicas, elaboradas em minúcias pela equipe de servidores.

Diante de todo o exposto, a impugnante, considerando-se legal, técnica e economicamente habilitada, e pretendendo resguardar seu direito de participar do certame, até mesmo pela via judicial, se necessário for, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante retire as exigências contidas nos itens 5.10, 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.2.1, 5.10.2.2 e 5.10.2.3 e que modifique o item 5, retirando-lhe a exigência exacerbadas, e dessa forma, seja a licitação aberta à participação de outros fornecedores.

Nesses termos, solicitamos o deferimento do mesmo.

Palmas-TO, 30 de agosto de 2.011

  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
HELDER LOURENÇO BORGES  
CPF-MF 011.349.191-31  
RG. N.º 632.816 SSP/TO

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte Rua 32 QI 33 LT 01 SL 01  
Sala 01 - Plush Office Norte  
CEP: 77.001-372

Palmas

101

C.I N° 034/CPL/2011

Palmas, 30 de agosto de 2011.

**À Diretoria de Área de Informática - Dirin**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto a impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa COMPULIDER COMERCIAL LTDA, pregão presencial n° 10/2011 – Aquisição de desktops e monitores widescreen, para esta Casa de Leis.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa COMPULIDER COMERCIAL LTDA, pregão presencial n° 10/2011 – Aquisição de desktops e monitores widescreen, para esta Casa de Leis, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até o final do expediente de hoje, devido ao prazo legal para resposta a citada impugnação.

Após, a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar mais uma vez, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 02 de setembro do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

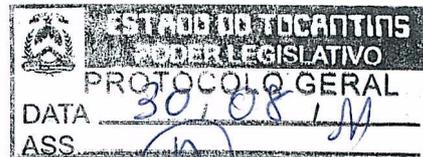
Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Presidente da CPL/AL

Recebi  
em 30/08/2011  
Carla  
16.45

# UZZO.COM

UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA



Vera Lúcia Sousa César  
Mat. 115-5

Ao  
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
AC PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SR. SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

000106  
Cleida Alves dos Santos  
Assessora de Gabinete da CP  
Assembleia Legislativa

**PREGÃO PRESENCIAL R. P. N.º 10/2011**  
**PROCESSO Nº 00504/2011**

**IMPUGNANTE: UZZO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

A empresa **UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 08.942.276/0001-09, situada na Quadra 106 Norte, Avenida JK, ACSV NE-12 lote 19, Sala 09, Centro, Palmas - TO, centro, por seu representante, Sr. Israel Oliveira Santos, portador da carteira de identidade n.º 510.945 - CNH 00563828633 - DETRAN - TO e inscrito no CPF sob o n.º 578.430.665-00, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., interpor, com fulcro no **art.109, da Lei n.º 8.666/93**, que ainda;

A Impugnante requer, em face da natureza da impessoalidade e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que, após regulamente processada, seja-lhe dão provimento, para fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93

## **I - DO PRAZO DE IMPUGNAR**

Nos termos do Art 41 § 1º e 2º da Lei de Licitação. “§ 1º, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113” *Conforme Inciso XVIII e XXI, do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.*

## **UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29 .402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

Como a data marcada para recebimento das propostas é o dia 02 de setembro de 2011, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

## II – DOS FATOS DO EDITAL EM EPIGRAFE;

### 5. CARACTERISTICAS GERAIS

Todos os requisitos desta qualificação técnica deverão ser apresentados no envelope de proposta;

5.4. Os itens solicitados abaixo deverão ser comprovados por certificados:

5.10. Para que a Instituição possa ter maior segurança com relação aos serviços prestados durante o período de garantia e também maior segurança sobre a procedência dos equipamentos ofertados a Proponente deverá comprovar seu vínculo com o fabricante dos itens objeto deste edital por meio de uma das seguintes formas:

5.10.1. Apresentar declaração emitida pelo fabricante no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto;

5.10.2. Apresentar declaração emitida pelo Distribuidor no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do Processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto, para tanto, o Distribuidor deve estar vinculado ao fabricante do equipamento proposto comprovado com uma das seguintes formas:

5.10.2.1. Apresentar “Contrato Comercial” entre esta e o fabricante;

5.10.2.2. Apresentar Certificado de “Distribuidor do fabricante” emitido pelo fabricante dos equipamentos;

5.10.2.3. Apresentar comprovação através da página da internet do fabricante dos itens propostos.

### **UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29.402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

2. A impugnante pede vênia para ressaltar que as exigências acima elencadas, combinadas com o exacerbado de exigência em certificação principalmente com as especificações técnicas do equipamento licitado, limitam a participação de empresas neste certame, com isso caracteriza direcionamento, causando sensação de PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E MORALIDADE (L. 8.666 art. 3º e CF, art. 37), e que, por consequência das políticas de comercialização desse fabricante, detalhadas mais adiante, restará como único participante capaz de atender a tantas exigências o seu revendedor local.

## II - DO DIREITO

1. A impugnante ampara sua pretensão de impugnar o Edital na Lei 10.520/02, que estende a licitação na modalidade pregão ao âmbito dos estados e municípios, e no artigo 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta tal modalidade, e, ainda, no art. 23.9 do edital ora impugnado, *in verbis*:

**Decreto 3.555/00, art 12:** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**Edital, art. 23.9:** A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo do **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE TOCANTINS**, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

2. Em que pese o reconhecido esmero dos servidores que elaboraram tais especificações, é evidente que as exigências exacerbadas editalícias ora combatidas representam óbice intransponível à participação de outros concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, *in verbis*:

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29 .402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

## Lei nº 8.666/93

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3. Além disso, a impugnante ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no *art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)*, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29 .402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536  
Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

*igualdade de condições a todos os concorrentes*, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifos não existentes no original

4. Diante do exposto, exsurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, da impugnante e de todos demais participantes, pela estrita obediência à lei, *ex vi* do art. 4º e seu parágrafo único, da Lei das Licitações, *in verbis*:

### Lei das Licitações

**Art. 4º** Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º *têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei*, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública. Grifos não existentes no original

5. Vejamos, ainda, o que diz a **Lei 8.666/93** em seu *artigo 30, inciso 5, parágrafo 1º e o artigo 44, inciso I, parágrafo 1º, in verbis*:

### Art. 30.

(...)

**§ 5º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos *ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

(Grifos não existentes no original)

### Art. 44.

(...)

### UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29.402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536  
Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

**§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

(Grifos não existentes no original.)

6. Além das restrições impostas pela conjugação das exigências de documentações, as aludidas exigências não poderiam prosperar, ainda que tomadas isoladamente. Senão vejamos, caso a caso:

### a) Sub-item 5.10

Para que a Instituição possa ter maior segurança com relação aos serviços prestados durante o período de garantia e também maior segurança sobre a procedência dos equipamentos ofertados a Proponente deverá comprovar seu vínculo com o fabricante dos itens objeto deste edital por meio de uma das seguintes formas:

Sabe que os maiores fabricantes considerados que são: os Dell, HP, Sony, Lenovo, IBM e outros poucos, no restringem o fornecimento de certos documentos, tais como os exigidos, mas que não impeçam de pouquíssimas empresas conseguir, no que faz crê um super direcionamento, por entender que somente uma empresa participara sem ter concorrência, como e a intenção do certame em si, provocar concorrência entre os fornecedores. Lembrando que na maior parte das vendas de nível Brasil, sempre o vínculo são ocorrido através dos Distribuidores Autorizados, não fabricantes, mas lembrando que a política de garantia é a mesma.

Já a modalidade **TÉCNICA E PREÇO** para aquisição de **Bens e Serviços**, a L. 8.666 prevê, no art. 45, § 4º, art. 3º da Lei n.º 8.248/1991, mesmo dispositivo simplesmente horroroso do ponto de vista técnico e moral, quando notado certas exigências do edital.

### b) Sub-item 5.10.1

Apresentar declaração emitida pelo fabricante no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto;

Trata-se de uma imposição de participação, às empresas brasileiras principalmente de Tocantins, por solicitar uma declaração emitida pelo fabricante direcionada ao Ministério Público. Inobstante o louvável zelo desta equipe de servidores pela transparência e segurança

### **UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29.402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

ao erário público, sendo, portanto, sua aplicação desprovida de qualquer respaldo legal. Ademais, tal exigência atenta contra o princípio da economicidade ao excluir do certame diversas empresas que comercializam equipamento de grandes fabricantes. Isto **porque o excesso de exigências exacerbadas, combinado com mais essa exigência desnecessária, restringe severamente a participação**, e, nesse caso, até nos permite prever qual a marca (e qual o licitante) restará vencedor. Dessa forma, o já mencionado revendedor local ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços.

### c) Sub-item 5.10.2

Apresentar declaração emitida pelo Distribuidor no Brasil para os itens deste edital, direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins, mencionando o número do Processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto, para tanto, o Distribuidor deve estar vinculado ao fabricante do equipamento proposto comprovado com uma das seguintes formas:

Trata-se de uma injustificável preferência de somente uma empresas que o ofereça tais, **levando o excesso de exigências exacerbadas, combinado com mais essa exigência desnecessária, restringe severamente a participação de empresas, principalmente as do Tocantins, no qual geram impostos, emprego e renda ao povo desta Terra.**

### d) Sub-item 5.10.2.1

Apresentar "Contrato Comercial" entre esta e o fabricante;

Exigência do contrato comercial, no que afligi a MORALIDADE e também vem impedir a concorrência entre fornecedores, o já mencionado revendedor local ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços, além lesar ao erário,.

### e) Sub-item 5.10.2.2

Apresentar Certificado de "Distribuidor do fabricante" emitido pelo fabricante dos equipamentos;

Exigência do Certificado de Distribuidor, mais do que nunca que afligi a MORALIDADE e também vem impedir a concorrência entre fornecedores, o já a revenda ou Distribuidor que ter este certificado ficará livre para atuar monopolisticamente, impondo seus preços, além lesar ao erário.

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea n° 06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ n° 08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual n° 29.402.648-7 Inscrição Municipal n° 198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

Cabe ressaltar que, no tocante aos documentos elencados na Lei de Licitação, objetivo e taxativo se fez o legislador, **a fim de não excluir do certame qualquer empresa que atenda in totum as exigências legais**, bem como estejam agindo em concordância com a Constituição Federal.

Por demais simplista torna-se o argumento de que existem vários revendedores de várias marcas HP, Sony, IBM, Lenovo e outros em todo o país e que, por este motivo, haveria ampla disputa. Ocorre que essa mega multinacional adota, veladamente, como critério para fornecimento da Declaração de Revendedor, um procedimento que ela chama de "mapeamento da licitação." Para se ter direito àquela declaração, o revendedor tem quem ser o primeiro, dentre os demais, a tomar conhecimento do certame e "registrá-lo" via distribuidor da referida marcas, que, por sua vez, irá verificar junto à marca ou outras se a licitação já não está sendo acompanhada por "algum outro canal" daquele fabricante. A julgar pelos resultados verificados nos certames de nosso estado, tal "sorte" (de ser declarado revendedor autorizado para cada licitação) tem recaído sobre aludido revendedor local. Várias empresas do Tocantins revendem HP, IBM, POSITIVO, LENOVO e outros, mas apenas uma tem tido o privilégio de ser declarada revendedora autorizada, eis que tem sido a primeira a tomar conhecimento e a registrar o termo de referência junto ao distribuidor e, por meio deste, junto ao fabricante.

Não compete à impugnante, Senhor Pregoeiro, questionar políticas comerciais de empresas, quaisquer que sejam. No caso em tela neste sub-item, **a impugnante insurge-se exclusivamente contra esse malfadado expediente, qual seja a exigência de Declarações de Revendedor Autorizado**, do qual uma única empresa local tem se valido com maestria para ditar preços, e que já foi, por diversas vezes, **rechaçado veementemente pelo Tribunal de Contas da União**. Senão, vejamos:

Acórdão 423/2007 (...) abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão ***autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência***, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1.993.

(Grifos não existentes no original.)

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº 06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº 08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº 29.402.648-7 Inscrição Municipal nº 198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)

Acórdão 1676/2005 - Plenário (...)

9.2.3. nos instrumentos convocatórios de futuras licitações, limite-se a exigir, na fase de habilitação, a documentação constante dos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos, **abstando-se de requerer “comprovação de que o concorrente é representante autorizado do item ofertado ou declaração de solidariedade** do fabricante para com o licitante no tocante à garantia do bem, **por se mostrar restritivo à competição;** (...).” (Ata 41/2005 – Plenário, Sessão 19/10/2005, Aprovação 26/10/2005, DOU 27/10/2005, página 0, Ministro Relator Valmir Campelo). (Grifos não existentes no original.)

Acórdão 216/2007 – Plenário (...)

9.3.4. **abstenha-se de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo,** consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo prever tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço; (...).” (Ata 07/2007 – Plenário, sessão 28/02/2007, aprovação 01/03/2007, DOU 02/03/2007, página 0, Ministro Relator Guilherme Palmeira). (Grifos não existentes no original.)

Por fim, cumpre-nos ressaltar que, por se tratar de um PREGÃO PRESENCIAL, enseja-se a participação de inúmeros outros órgãos, como “caronas”, durante o período de vigência da Ata, o que torna essa licitação de valor potencialmente muito elevado. Por mais esse motivo, necessário se faz que o certame se realize de maneira a ampliar ao máximo a competição, observadas as especificações técnicas, elaboradas em minúcias pela equipe de servidores.

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº 06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº 08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº 29.402.648-7 Inscrição Municipal nº 198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

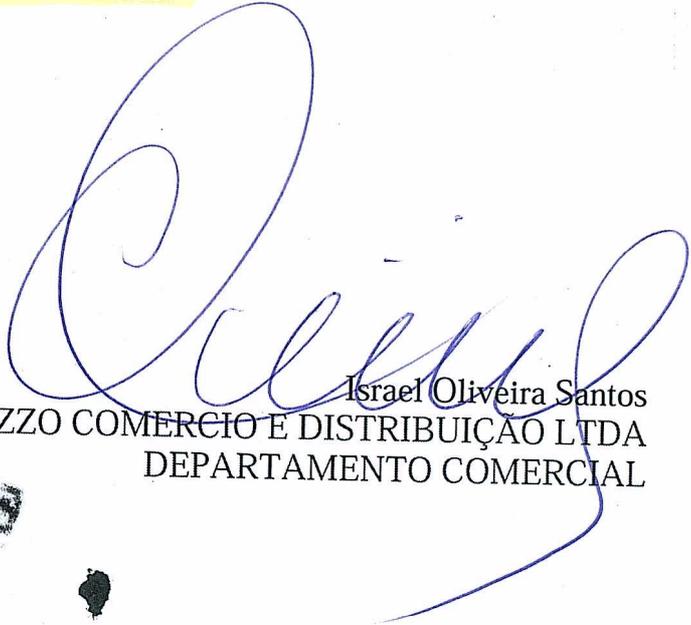
Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)



Cleida Alves dos Santos  
Assessora de Gabinete da CPL  
Assembléia Legislativa

Diante de todo o exposto, **a impugnante, considerando-se legal, técnica e economicamente habilitada, e pretendendo resguardar seu direito de participar do certame,** até mesmo pela via judicial, se necessário for, **requer provimento da presente impugnação,** para que esse órgão licitante **retire as exigências contidas nos itens 5.10, 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.2.1, 5.10.2.2 e 5.10.2.3 e que modifique o item 5 , retirando-lhe a exigência exacerbadas,** e dessa forma, seja a licitação aberta à participação de outros fornecedores.

Nesses termos, pede deferimento  
Palmas , 29 de agosto de 2011.



Israel Oliveira Santos  
UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
DEPARTAMENTO COMERCIAL

## UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK Térrea nº06 – Sala 09 – Centro – Palmas – TO – CEP: 77006-044.  
CNPJ nº08.942.276/0001-09 Inscrição Estadual nº29 .402.648-7 Inscrição Municipal nº198.064  
Fone: (63) 3213-3498 / 3225-0141 - (63) 8402-3536

Email: [licitacoes.geral@gmail.com](mailto:licitacoes.geral@gmail.com) - [santoli901@hotmail.com](mailto:santoli901@hotmail.com) - [marciolicitacao@hotmail.com](mailto:marciolicitacao@hotmail.com)





000116  
Cleida Alves dos Santos  
Assessora de Gabinete da CPI  
Assembleia Legislativa

C.I N° 033/CPL/2011

Palmas, 30 de agosto de 2011.

**À Diretoria de Área de Informática - Dirin**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto a impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pregão presencial n° 10/2011 – Aquisição de desktops e monitores widescreen, para esta Casa de Leis.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pregão presencial n° 10/2011 – Aquisição de desktops e monitores widescreen, para esta Casa de Leis, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até o final do expediente de hoje, devido ao prazo legal para resposta a citada impugnação.

Após, a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar mais uma vez, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 02 de setembro do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Presidente da CPL/AL

---

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.001-902  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS –TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

AO  
ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATT: SR. SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2011  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00504/2011  
ABERTURA E HORÁRIO: 02 DE SETEMBRO DE 2011 ÀS 9H (NOVE HORAS)

DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DESKTOP E MONITOR**  
IMPUGNANTE: **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**

A Empresa **Compulider Comercial**, C.N.P.J.: 09.255.074/0001-43, sediada no endereço; QD.305 norte AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – Palmas –TO, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) Helder Lourenço Borges, CPF-MF 011.349.191-31, RG. n.º 632.816 SSP/TO, Brasileiro, Divorciado, Empresário e residente na 506 Norte AL. 05 QI 4 LOTE 2, vem através deste respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação, interpor, contra o presente edital com fulcro no art.109, da Lei n.º 8.666/93.

A Impugnante requer, em face da natureza da impessoalidade e vícios graves apontados na presente licitação, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que, após regulamente processada, seja-lhe dão provimento, para fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

## I - DO PRAZO DE IMPUGNAR

Nos termos do Art 41 § 1º e 2º da Lei de Licitação. "§ 1º, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113" *Conforme Inciso XVIII e XXI, do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.*

A data para realização do certame licitatório será no dia 02 de setembro de 2.011, sendo assim TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

## II – DOS FATOS DO EDITAL EM EPIGRAFE

### 5. CARACTERISTICAS GERAIS

Todos os requisitos desta qualificação técnica deverão ser apresentados no envelope de proposta;

5.4. Os itens solicitados abaixo deverão ser comprovados por certificados:

5.10. Para que a Instituição possa ter maior segurança com relação aos serviços prestados durante o período de garantia e também maior segurança sobre a procedência dos equipamentos ofertados a Proponente deverá comprovar seu vínculo com o fabricante dos itens objeto deste edital por meio de uma das seguintes formas:

5.10.1. Apresentar declaração emitida pelo fabricante no Brasil para os itens deste edital, **direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins**, mencionando o número do processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto.

RECEBEMOS  
Em 30/08/11 às 15:43hs.  
Cláudia  
C P L

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte Rua NS 05 QI 33 Lote 01  
Sala 01 - Plano Diretor Norte  
CEP: 77.001-372  
Palmas TO

# COMPULIDER INFORMÁTICA

Tecnologia ao seu alcance

COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 09.255.074/0001-43 – I.E. 29.405.167-8  
QD.305 NORTE AV. NS 05 RUA 32 QI 33 LT 01 SL 01 CEP. 77.001-372 – PALMAS – TO  
(63) 3212.1055 – EMAIL: COMPULIDER@BOL.COM.BR

5.10.2. Apresentar declaração emitida pelo Distribuidor no Brasil para os itens deste edital, **direcionada ao Ministério Público do Estado do Tocantins**, mencionando o número do Processo licitatório, onde conste que o licitante está apto a realizar vendas do seu produto, para tanto, o Distribuidor deve estar vinculado ao fabricante do equipamento proposto comprovado com uma das seguintes formas:

- 5.10.2.1. Apresentar "Contrato Comercial" entre esta e o fabricante;
- 5.10.2.2. Apresentar Certificado de "Distribuidor do fabricante" emitido pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.10.2.3. Apresentar Comprovação através da página da internet do fabricante dos itens propostos;

2. A impugnante ressalta que as exigências acima solicitadas (CERTIFICADOS, DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE, DECLARAÇÃO EMITIDA POR DISTRIBUIDOR – CONTRATO COMERCIAL ENTRE DISTRIBUIDOR E FABRICANTE – CERTIFICADO DE DISTRIBUIDOR DO FABRICANTE), esses documentos limitam a participação de empresas neste certame licitatório, com isso caracterizando direcionamento dos produtos e empresas, causando sensação de PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E MORALIDADE (L. 8.666 art. 3º e CF, art. 37), e que, por consequência das políticas de comercialização desse fabricante, detalhadas mais adiante, restará como único participante capaz de atender a tantas exigências o seu revendedor local.

## II – DO DIREITO

1. A impugnante ampara sua pretensão de impugnar o Edital na Lei 10.520/02, que estende a licitação na modalidade pregão ao âmbito dos estados e municípios, e no artigo 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta tal modalidade, e, ainda, no art. 23.9 do edital ora impugnado, **in verbis**:

**Decreto 3.555/00, art 12:** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**Edital, art. 23.9:** A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo do **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE TOCANTINS**, com prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

2. Em que pese o reconhecido esmero dos servidores que elaboraram tais especificações, é evidente que as exigências exacerbadas editalícias ora combatidas **representam óbice intransponível à participação de outros concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório**, positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, **in verbis**:

### Lei nº 8.666/93

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

09.255.074/0001-43  
COMPULIDER COMERCIAL LTDA  
305 Norte Av. NS 05 RUA 32 QI 33 Lote 01  
Sala 01 - Palácio Diretor Norte  
CEP 77.001-372

Palmas

TO